



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **17879/2010-19168**  
Usuário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
CNPJ: **02.292.266/0001-80**  
Município: **MONTES CLAROS DE GOIÁS**

**DECLARAÇÃO** 170 /2011

Declaramos para os devidos fins que a exploração de água do aquífero raso ou freático, por configurar uso não significativo dos recursos hídricos, é **ATIVIDADE ISENTA DE OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DO USO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**, de acordo com a Lei Federal nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

O **mini-poço**, com **18 metros** de profundidade, localizado na **Avenida Bahia, s/n – Setor Central**, nas coordenadas geográficas **16°00'28" S e 51°23'48" W**, no município de **Montes Claros de Goiás**, estado de Goiás, está enquadrado no caso supracitado e, portanto, isento de outorga.

A finalidade do poço é captação de água subterrânea para uso em irrigação.

Para os efeitos legais, ficam o Sr. **Romes de Paula Machado Júnior, CPF 359.698.811-04**, e o Sr. **Antônio Luiz Ferreira de Sousa, CPF 514.607.851-34**, respectivamente responsáveis pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2011.

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente